

RESOLUÇÃO 6/79

DISPÕE SOBRE O INGRESSO DE PORTADORES DE DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR

A presente Resolução estabelece critérios, dentro das disposições regimentais referentes ao assunto, para as condições de ingresso do candidato que seja Portador de Diploma de Curso Superior.

ARTIGO 1º - O Ingresso de Portadores de Diploma de Curso Superior será independente de vaga, quando o requerente, graduado na Universidade, num Curso com habilitações, solicite vaga numa das habilitações específicas desse mesmo Curso.

PARÁGRAFO ÚNICO - O requerente deverá ingressar no período regular imediato ao da graduação.

ARTIGO 2º - O Ingresso de Portador de Diploma de Curso Superior será dependente de vaga, quando não estiver enquadrado no artigo 1º

ARTIGO 3º - O pedido de Ingresso deverá ser dirigido ao Superintendente de Graduação, em época prevista no Calendário Escolar da Universidade, acompanhado da seguinte documentação:

- a) Diploma de Curso Superior (cópia autenticada);
- b) Histórico Escolar completo;
- c) programa das disciplinas cursadas que mantenham afinidade com o curso pretendido.

ARTIGO 4º - Após a análise da documentação do processo, esse deverá ser encaminhado pela Superintendência de Graduação à Comissão de Curso correspondente para que:

- a) tome ciência do indeferimento do processo;
- b) dê andamento ao processo, se o pedido for deferido por não depender de vaga;
- c) dê andamento ao processo, se o pedido for dependente de vaga e ficar sujeito à classificação.

ARTIGO 5º - Os pedidos de Ingresso de Portadores de Diploma de Curso Superior, caracterizados como dependentes de vaga, deverão ser classificados pela Comissão de Curso correspondente, dentre

da seguinte ordem de prioridades.

1º) tempo previsto para conclusão do curso pretendido;

2º) somatório da carga horária das disciplinas integraliza-
das no curso pretendido tomado de forma decrescente.

ARTIGO 6º - O estabelecimento da equivalência entre: as disciplinas a-
provadas no curso de Graduação e as disciplinas do curso
pretendido deverá ser efetuado pela Comissão de Curso cor-
respondente e obedecerá às normas referentes a aproveitá-
mento de estudos.

ARTIGO 7º - Após o deferimento do pedido de ingresso, o postulante de-
verá requerer ao Superintendente de Graduação o aproveita-
mento de estudos, realizado no Curso de Graduação, bem co-
mo apresentar a documentação, exigida pela Divisão de Re-
gistro Acadêmico.

ARTIGO 8º - Os casos omissos nesta Resolução serão apreciados pelo
COEPE.

ARTIGO 9º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua apro-
vação, revogadas as disposições em contrário.